

CARTA CONTRATO Nº 20/2020

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa **PROJETANDO SOLUÇÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 05.587.801/0001-19, situado na Rua 26 – Quadra 70 – Lote 37 – Bairro Jardim Planalto – Luziânia/GO (CEP 72853.635), neste ato representada pelos Srs. Fernando Luiz Carvalho de Lima, brasileiro, casado, empresário, CPF 214.072.401.10, e Leandro de Conto Souza, brasileiro, divorciado, farmacêutico industrial, CPF 249.149.898.75, instrumento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de odores provenientes da operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Barbosa Laje, através de aplicação de produto específico para o problema em questão, monitoramento e acompanhamento dos trabalhos de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos de diluição e dosagem, com base no disposto no art. 130, inc. II, do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA) conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme justificativa de fls. 02/13 e autorização de fl. 59 constantes da Dispensa nº 29/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de odores provenientes da operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Barbosa Laje, através de aplicação de produto específico para o problema em questão, monitoramento e acompanhamento dos trabalhos de forma preventiva e corretiva, com**

fornecimento de equipamentos de diluição e dosagem, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 29/2020, com fundamento no art. 29, II da Lei nº 13.303/16 e art. 130, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.**

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de odores provenientes da operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Barbosa Laje, através de aplicação de produto específico para o problema em questão, monitoramento e acompanhamento dos trabalhos de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos de diluição e dosagem, conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência:

1.1.1. O serviço compreende aplicação de produto específico, no combate a formação de odores, de maneira pontual ou difusa, com aplicação contínua, monitoramento e acompanhamento diário dos trabalhos.

1.1.2. Fazem parte também da prestação de serviços da contratada, o fornecimento de produto necessário para aplicação durante o período de 90 dias (prazo contratual), bem como, os equipamentos que farão a diluição para aplicação em formato de comodato sem custo para Cesama. A montagem e desmontagem dos equipamentos serão por conta da Empresa contratada.

Além disso, deverá a empresa contratada:

- ✓ Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para uma perfeita execução dos serviços;
- ✓ Fornecer todos os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades;
- ✓ Arcar com os custos de transporte, estadia e alimentação dos técnicos, quando necessário, durante os serviços de manutenções preventiva e corretiva.

1.1.3. Apresentação de relatórios mensais de acompanhamento dos resultados

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos laudos (Relatórios de Acompanhamento) juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail deta@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O **prazo de vigência é de 90 (noventa) dias** contatos a partir da emissão da **ordem de serviço**, após a assinatura da Carta Contrato. A presente contratação tem por regime de execução indireta a empreitada por preço global.

3.1.2. A montagem dos equipamentos de diluição e aplicação, será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O início dos trabalhos se dará imediatamente a esse prazo.

3.1.3. Os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados deverão ser entregues em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h no DETE – Departamento de Tratamento de Esgoto, situado à Rua Monsenhor Gustavo Freire,

nº 75, Bairro São Mateus, Juiz de Fora / MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMAalém das previstas no presente termo.

4.1 Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

- 5.1.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.
- 5.1.2 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.
- 5.1.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada;
- 5.1.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa Contratada por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante no Termo de Referência;

5.1.6 Acompanhar a entrega do objeto (serviços) e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato e Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

5.1.8. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.1.9 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.10 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.1.11 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

5.1.12 Efetuar o recebimento do objeto, por meio do Departamento de Tratamento de Esgoto.

5.2. Da Contratada:

5.2.1 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

5.2.2 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.2.3 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

- 5.2.4 Fornecer todos os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades.
- 5.2.5 Cumprir todas as normas de trabalho, fiscal segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.
- 5.2.6 Cumprir todas as normas de trabalho, fiscal segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.
- 5.2.7 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação
- 5.2.8 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- 5.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 5.2.10 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
- 5.2.11 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 5.2.12 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 5.2.13 Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.14 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

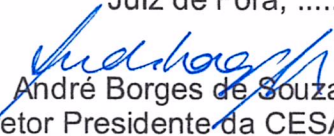
- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 10 (dez) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

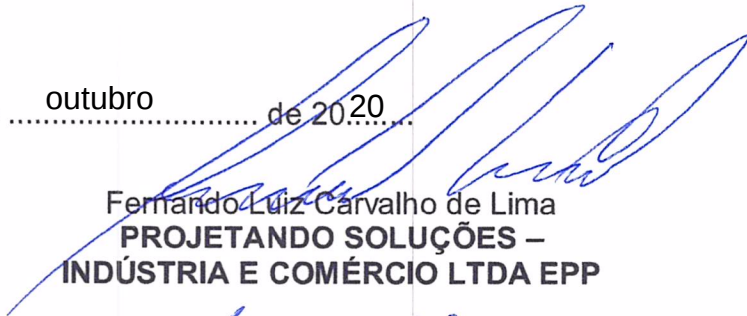
CLÁUSULA NONA – DO FORO

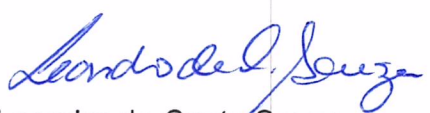
9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2020.


André Borges de Souza
Diretor Presidente da CESAMA


Fernando Luiz Carvalho de Lima
**PROJETANDO SOLUÇÕES –
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**


Leandro de Conto Souza
**PROJETANDO SOLUÇÕES –
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

Testemunhas: 1)

2)